



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE  
DEMANDA N° 087/2025**

<b>INFORMAÇÕES DA UNIDADE</b>	
<b>Secretaria Requisitante: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.</b>	
<b>Responsável pela Demanda: VINICIUS FEZER MARTINS</b>	
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br">administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br</a>	<b>Telefone Fixo:</b> (28)3547-1356
<b>Servidor ou Equipe de Fiscalização:</b>	
<b>Titular: ENZA VIEIRA DE AMARAL</b>	
<b>Suplente: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES</b>	

<b>INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO</b>	
<b>TIPO DO ITEM</b>	
<b>MATERIAL DE CONSUMO ( )</b>	<b>EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ( )</b>
<b>SERVIÇO CONTINUADO ( )</b>	<b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO ( X )</b>
<b>OBRA ( )</b>	<b>SERVIÇO DE ENGENHARIA ( )</b>

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA NUBIA PAGOTTO MATOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 61.078.892/0001-38, A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE UM SHOW DO ANDRÉ MATOS E BETO CALIL, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 11ª SEMANA DO TROPEIRO E 6ª FARRA DO TROPEIRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 18/10/2025 (SÁBADO), ÀS 22:30H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30 (UMA HORA) E (TRINTA MINUTOS), NA PRAÇA OSVALDO MELO RIGO (MATRIZ).**

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a 11ª Semana do Tropeiro e 6ª Farra do Tropeiro de Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades do meio rural e os costumes locais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A 11ª Semana do Tropeiro e 6ª Farra do Tropeiro apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo. É o evento que se destaca dentre os realizados no município.

Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações



voltadas ao forró e ao sertanejo. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, atrações regionais. Diante do exposto, a festa inclui apresentações culturais, como grupos folclóricos de vários municípios, como: Glupo Folclórico Caxambu do Horizonte (Alegre-ES), Casamento Pomerano Antigo (Domingos Martins-ES) e Boi Azulão (Muniz Freire).

A contratação da empresa em questão é para realização de um show **do André Matos e Beto Calil**, durante a programação da 11ª Semana do Tropeiro e 6ª Farra do Tropeiro. O show ocorrerá no dia 18/10/2025 (sábado), às 22:30h com duração mínima de 01:30 (uma hora) e (trinta minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.

#### **RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo- ES, 23 de setembro de 2025.

**VINICIUS FEZER MARTINS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 149/2025**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de um show do **André Matos e Beto Calil**, durante a programação 11ª Semana do Tropeiro e 6ª Farra do Tropeiro em Conceição do Castelo/ES.

<b>ETP Nº 090/2025</b>	<b>Data da Elaboração:</b> 23/09/2025
------------------------	---------------------------------------

**Secretaria/servidor responsável:**

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá o dia das Crianças em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de um evento Cultural que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, promovendo atividades culturais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A semana do Tropeiro apresenta-se, pois, como marca cultural, e alternativa de entretenimento e integração da população e o desenvolvimento da cultura e o turismo.

Filhos do saudoso Sr. Calil Coelho de Matos, Músico e Radialista da Cidade de Afonso Cláudio, deixou de herança aos Filhos André e Beto o dom de cantar, tocar, compor e comunicar.

No ano de 2005, André Matos violão na prática e observando o pai tocar violão e buscando auxílio em métodos didáticos da época, aprendeu na prática os primeiros acordes. Logo também despertou o interesse do irmão Beto Calil a aprender viola caipira.



Iniciando a carreira cultural por meio da Música Raiz, em composições inéditas, melodias e arranjos preservando e respeitando sempre a cultura e a história da música caipira.

Rodaram vários Estados do país (Minas Gerais, São Paulo, Goiás e Brasília) em busca de conhecimento e experiências nos Festivais e Concursos de Viola Caipira, sendo premiados na maioria deles.

São 15 anos estudando e levando a cultura da viola caipira por onde passam. Em 2016 tomaram frente junto à um grupo de amantes da Viola Caipira e realizaram o FENAVIVAR - Nacional de Viola do Vargedo – Afonso Cláudio-ES, festival este que já está em sua Quinta Edição e é reconhecido nacionalmente por violeiros e pessoas do meio como um dos maiores festivais autênticos de música raiz do Brasil.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):**

Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos);
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê do Artista, cachê da banda, logística, alimentação e encargos fiscais.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**



Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação do evento do Tropeiro através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):**

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show do André Matos e Beto Calil, como a dupla em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo público a nível regional, para o município, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público em geral da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria a dupla **ANDRÉ MATOS E BETO CALIL**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a eles tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação do Show do **ANDRÉ MATOS E BETO CALIL**, para apresentação da Festa do Tropeiro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público

local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):**

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a Festa do Tropeiro em Conceição do Castelo/ES.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**



Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
6	02/07/2025	Castelo, ES	R\$ 8.000,00
7	13/08/2025	Mantenópolis, ES	R\$ 8.000,00
10	21/09/2025	Anchieta, ES	R\$ 10.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a dupla reside em Afonso Cláudio, sendo assim custos com logística para a realização do evento em outro município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):**

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a programação da Festa do Tropeiro de Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):**

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical de Wagner e Edmar, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança.

Os objetos acima citados estão em andamento para licitação, estando apenas licitado até o presente momento o serviço de segurança.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):**

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa **NUBIA PAGOTTO MATOS**, está enquadrada no último anexo da Lei nº Lei nº 2.723/2024, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):**

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que a dupla **ANDRÉ MATOS E BETO CALIL** é conhecida regionalmente, assim, a inclusão da apresentação do artista na programação da Festa do Tropeiro em Conceição do Castelo/ES fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):**

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):**

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental,



econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

- (  ) É VIÁVEL a presente contratação.  
(  ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 23 de setembro de 2025.

**VINICIUS FEZER MARTINS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 149/2025**



### **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

Justifica-se a referida contratação por inexigibilidade da empresa NUBIA PAGOTTO MATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.078.892/0001-38, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show da dupla **ANDRÉ MATOS E BETO CALIL**, durante a programação da 11ª Semana do Tropeiro e 6ª Farra do Tropeiro em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 18/10/2025 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos) , na praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz) em Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo, a cultura do Município e a integração da população em geral, trazendo para os municíipes atrações como a dupla **ANDRÉ MATOS E BETO CALIL**.

No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento que almeja reavivar a cultura, o lazer, a integração e a essência das tradições.

Em questão a contratação desse show do André Matos e Beto Calil salienta abrillantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e municíipes que aqui residem.

Filhos do saudoso Sr. Calil Coelho de Matos, Músico e Radialista da Cidade de Afonso Cláudio, deixou de herança aos Filhos André e Beto o dom de cantar, tocar, compor e comunicar.



No ano de 2005, André Matos violão na prática e observando o pai tocar violão e buscando auxílio em métodos didáticos da época, aprendeu na prática os primeiros acordes. Logo também despertou o interesse do irmão Beto Calil a aprender viola caipira.

Iniciando a carreira cultural por meio da Música Raiz, em composições inéditas, melodias e arranjos preservando e respeitando sempre a cultura e a história da música caipira.

Rodaram vários Estados do país (Minas Gerais, São Paulo, Goiás e Brasília) em busca de conhecimento e experiências nos Festivais e Concursos de Viola Caipira, sendo premiados na maioria deles.

São 15 anos estudando e levando a cultura da viola caipira por onde passam. Em 2016 tomaram frente junto à um grupo de amantes da Viola Caipira e realizaram o FENAVIVAR - Nacional de Viola do Vargedo – Afonso Cláudio-ES, festival este que já está em sua Quinta Edição e é reconhecido nacionalmente por violeiros e pessoas do meio como um dos maiores festivais autênticos de música raiz do Brasil.

Conforme em anexo os cartazes e apresentações em vários municípios, proporcionando memórias para todos que ali no show se fazem presentes.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da dupla trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios em geral, de todas as idades, fomentando a cultura e o turismo do município.



Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
6	02/07/2025	Castelo, ES	R\$ 8.000,00
7	13/08/2025	Mantenópolis, ES	R\$ 8.000,00
10	21/09/2025	Anchieta, ES	R\$ 10.000,00

A análise das notas fiscais apresentadas pela empresa, devidamente anexadas aos autos do processo, permite constatar que o valor proposto para a apresentação artística se mantém compatível com a média praticada no mercado para este tipo de contratação.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a dupla reside em Afonso Cláudio- ES , sendo assim custos a mais com logística para a realização do show em outro município.

Em relação as notas acima apresentadas, justificamos da seguinte forma:

A dupla em questão apresentou valores diferentes em determinadas notas fiscais, isso compete aos equipamentos a mais que transportam para os shows, como: a Bateria e Contra Baixo. Não sendo somente voz e violão na apresentação.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor dentro da média , de **R\$ 3.500,00** , o



que reafirma em relação a uma das notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos — sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows da dupla **ANDRÉ MATOS E BETO CALIL**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a eles tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda.

Conceição do Castelo- ES, 23 de setembro de 2025.

**VINICIUS FEZR MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Cultura e Turismo  
Portaria n° 149/2025



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**Processo GED n. 020224/2025**

**Protocolo GED n. 020238/2025**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **61.078.892/0001-38**, a qual será responsável pela realização de um show com a dupla **ANDRÉ MATOS E BETO CALIL**, durante a programação 11ª Semana do Tropeiro e 6ª Farra do Tropeiro em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 18/10/2025 (sábado), às 22:30h com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos), na praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**ANDRÉ MATOS E BETO CALIL; CNPJ nº 61.078.892/0001-38; ENDEREÇO: RUA JOAO VIEIRA DE SOUZA, N° 60, BAIRRO: CENTRO, NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CEP: 29.600-000.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com a dupla <b>André Matos e Beto Calil</b> , durante a programação da Festa do Tropeiro em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 18/10/2025, às 22:30h com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos).	SERV.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

**1.4** Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **NUBIA PAGOTTO MATOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.078.892/0001-38**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show da dupla **ANDRÉ MATOS E BETO CALIL**, durante a programação da 11ª Semana do Tropeiro e 6ª Farra do Tropeiro em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 18/10/2025 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos), na praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz) em Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo e cultura do Município, trazendo para a população shows de artistas como **ANDRÉ MATOS E BETO CALIL**.

Filhos do saudoso Sr. Calil Coelho de Matos, Músico e Radialista da Cidade de Afonso Cláudio, deixou de herança aos Filhos André e Beto o dom de cantar, tocar, compor e comunicar.





No ano de 2005, André Matos violão na prática e observando o pai tocar violão e buscando auxílio em métodos didáticos da época, aprendeu na prática os primeiros acordes. Logo também despertou o interesse do irmão Beto Calil a aprender viola caipira.

Iniciando a carreira cultural por meio da Música Raiz, em composições inéditas, melodias e arranjos preservando e respeitando sempre a cultura e a história da música caipira.

Rodaram vários Estados do país (Minas Gerais, São Paulo, Goiás e Brasília) em busca de conhecimento e experiências nos Festivais e Concursos de Viola Caipira, sendo premiados na maioria deles.

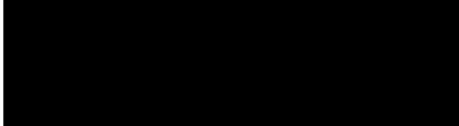
São 15 anos estudando e levando a cultura da viola caipira por onde passam. Em 2016 tomaram frente junto à um grupo de amantes da Viola Caipira e realizaram o FENAVIVAR - Nacional de Viola do Vargedo – Afonso Cláudio-ES, festival este que já está em sua Quinta Edição e é reconhecido nacionalmente por violeiros e pessoas do meio como um dos maiores festivais autênticos de música raiz do Brasil.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios, fomentando a cultura e o turismo do município.

## **2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à





presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Data de realização do Show</b>	<b>Cidade</b>	<b>Valor</b>
6	02/07/2025	Castelo, ES	R\$ 8.000,00
7	13/08/2025	Mantenópolis, ES	R\$ 8.000,00
10	21/09/2025	Anchieta, ES	R\$ 10.000,00

A análise das notas fiscais apresentadas pela empresa, devidamente anexadas aos autos do processo, permite constatar que o valor proposto para a apresentação artística se mantém compatível com a média praticada no mercado para este tipo de contratação.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a banda reside em Afonso Cláudio- ES, sendo assim custos a mais com logística para a realização do show em outro município.

Em relação as notas acima apresentadas, justificamos da seguinte forma:

A dupla em questão apresentou valores diferentes em determinadas notas fiscais, isso compete aos equipamentos a mais que transportam para os shows. Não sendo somente voz e violão na apresentação.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor dentro da média , de **R\$ 3.500,00** , o que reafirma





em relação a uma das notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows da dupla **ANDRÉ MATOS E BETO CALIL**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a eles tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda.

### **3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

Item	Especificações	Prazo de execução	Local de execução
01	Show da dupla <b>ANDRÉ MATOS E BETO CALIL</b> ,	Show ocorrerá no dia 18/10/2025 (sábado), às	Praça Osvaldo Melo Rigo



	<p>durante a programação da 11ª Semana do Tropeiro e 6ª Farra do Tropeiro em Conceição do Castelo/ES.</p>	<p>22:30h, com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos).</p>	<p>(Matriz).</p>
--	---	--	------------------

**4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

**4.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

**4.2.** Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso

II

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inherentemente subjetivo [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não



decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos: A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.



## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

**5.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

## **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

**6.1** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**6.1.1** Sustentabilidade:

**6.1.2** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**6.1.3** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

**6.1.4** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**6.1.5** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**6.1.6** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

**6.1.7** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

**6.1.8** Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

**6.1.9** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**6.1.10** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



**6.1.11** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

**6.1.12** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

**6.1.13** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

**6.1.14** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

**6.1.15** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

**6.1.16** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

**6.1.17** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**6.1.18** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

**6.1.18.1** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

**6.1.18.2** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

**6.1.19** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**6.1.20** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



**6.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**7.1.** O serviço deverá ser executado no dia 18/10/2025 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos) .

**7.2.** Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

**7.3.** Os serviços serão recebidos no dia 18/10/2025 (sábado), às 22:30h com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7.4.** O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.5.** O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

**7.7.** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

**7.8.** Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não



comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1.1** O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;
- 8.1.2** Os serviços serão executados na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), em Conceição do Castelo/ES;
- 8.1.3** Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.1.4** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.5** Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 18/10/2025 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos).
- 8.1.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8.1.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

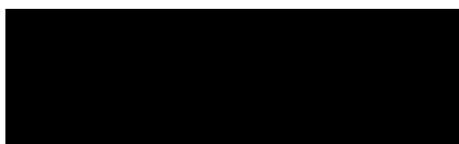
- 8.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;



- 8.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 8.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5** O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.
- 8.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 8.1.8** Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 8.1.9** A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

**9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

- 9.1** Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).





**9.3.1** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**9.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**9.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**9.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**9.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**9.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).





**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**11. PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 23 de setembro de 2025.

**VINICIUS FEZER MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Cultura e Turismo  
Portaria nº 149/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br)

### DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED], na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística do cantor **LUCIANO DARÉ**, venho, por meio desta declaração, atestar, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo - ES, em 23 de setembro de 2025.



**ENZA VIEIRA DE AMARAL**  
**Chefe da Divisão de Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 087/2025**

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000131/2025

Última atualização 17/10/2025

**Local:** Conceição do Castelo/ES    **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

**Unidade executora:** 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 020224/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 17/10/2025    **Data de assinatura:** 17/10/2025    **Vigência:** de 17/10/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 27165570000198-2-000096/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [27165570000198-1-000127/2025](#)

**Objeto:**

Realizacao de um show com a dupla ANDRE MATOS EBETO CALIL, durante a programacao 11A Semana do Tropeiro e 6A Farra do Tropeiro em Conceicaodo Castelo, ES.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 4.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 48.026.222/0001-00    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** J R MATOS LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
131 - J R MATOS LTDA - FESTA DO TROPEIRO	17/10/2025	Contrato
FISCAL DE CONTRATO	17/10/2025	Contrato

Exibir:  |

1-2 de 2 itens

Página:  |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>61.078.892/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/05/2025</b>
NOME EMPRESARIAL <b>61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO VIEIRA DE SOUZA</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>
CEP <b>29.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>AFONSO CLAUDIO</b> UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NUBIA PAGOTTO MATOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(27) 9743-3744</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/05/2025</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/06/2025** às **15:10:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**  
NUBIA PAGOTTO MATOS

**CPF**  
[REDACTED]

**CNPJ**  
61.078.892/0001-38

**Data de Abertura**  
30/05/2025

**Nome Empresarial**  
61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS

**Capital Social**  
1.000,00

**Situação Cadastral Vigente**  
ATIVA

**Data da Situação Cadastral**  
30/05/2025

## Endereço Comercial

<b>CEP</b> 29600-000	<b>Logradouro</b> RUA JOAO VIEIRA DE SOUZA	<b>Número</b> 60	<b>Complemento</b> ANDAR 1
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Município</b> AFONSO CLAUDIO	<b>UF</b> ES	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b> 1º período	<b>Início</b> 30/05/2025	<b>Fim</b> -
------------------------------	-----------------------------	-----------------

## Atividades

### Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

### Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

### Ocupações Secundárias

Promotor(a) de vendas, independente

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

7319-0/02 - Promoção de vendas

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS  
CNPJ: 61.078.892/0001-38

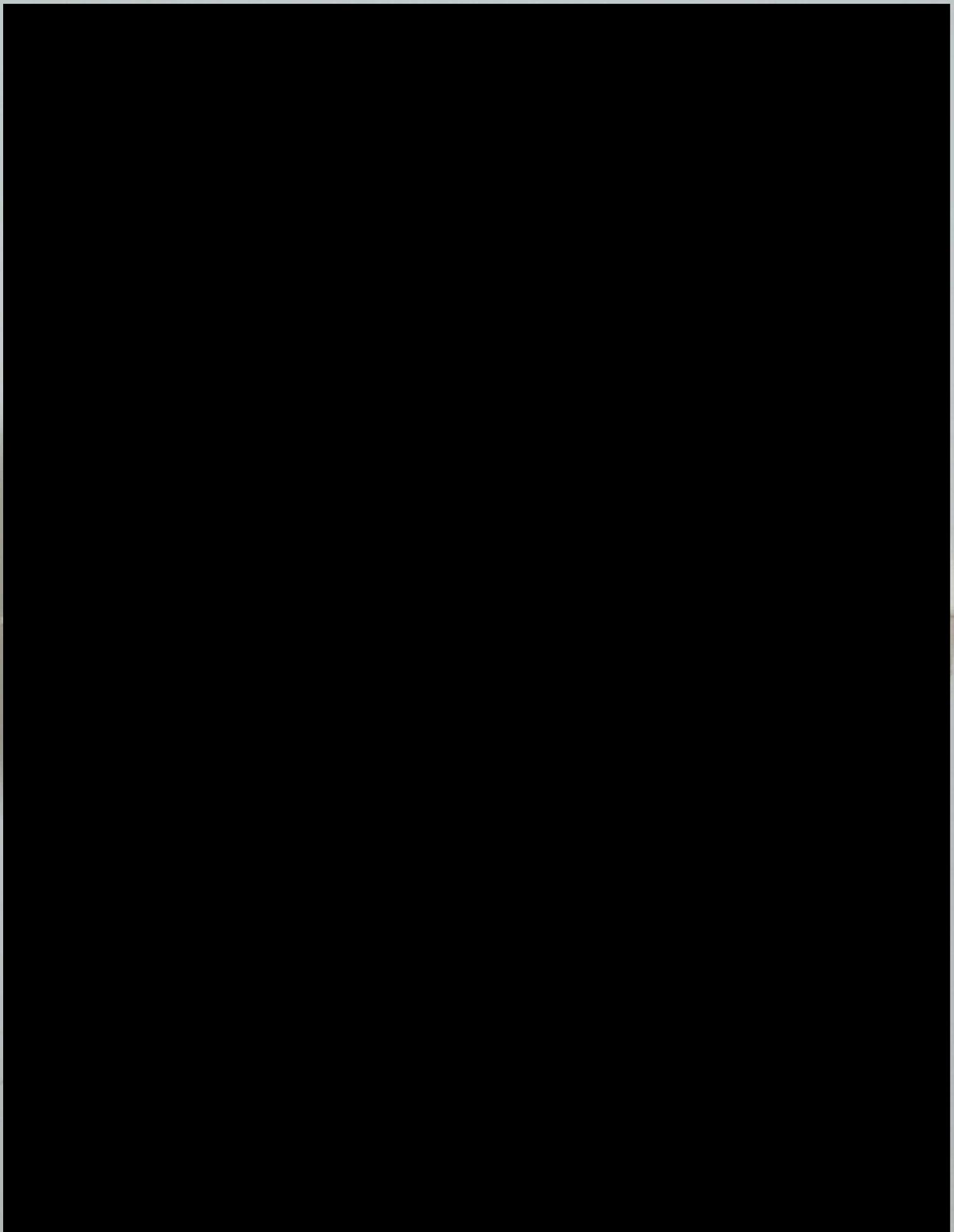
Agência:

Conta:

Pix







61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS

61.078.892/0001-38



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO  
REPRESENTANTE: 61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS 61.078.892/0001-38 REPRESENTADO: ANDRÉ LÚCIO DE  
MATOS E JOSÉ ROBERTO DE MATOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado  
61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS como representante inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do  
ministério fazenda sob nº 61.078.892/0001-38, com sede na Rua João Vieira De Souza, N° 60, Andar 1, Centro,  
Afonso Cláudio - ES, Cep 29.600-000, através do seu representante legal NUBIA PAGOTTO MATOS, brasileira,  
[REDACTED], empresária, portadora do CPF nº [REDACTED] e Documento de Identidade nº [REDACTED]  
domiciliado e residente na [REDACTED] e [REDACTED]  
como representados André Lúcio de Matos, Brasileiro, [REDACTED] músico, portador do CPF [REDACTED]  
identidade [REDACTED] residente/domiciliado na [REDACTED]  
[REDACTED] e José Roberto de Matos, Brasileiro, [REDACTED] músico, portador do CPF [REDACTED]  
identidade [REDACTED] residente/domiciliado na [REDACTED]  
[REDACTED], integrantes da Dupla ANDRÉ MATOS E BETO CALIL.

Tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do  
representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter  
exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do  
território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações,  
local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu  
único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas  
apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é válido pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data  
de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da Cidade de Afonso Cláudio, dirimir qualquer dúvida ou questões  
decorrentes do presente.

61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS  
61.078.892/0001-38



E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Afonso Cláudio, 03 de junho de 2025.

**FARIA**

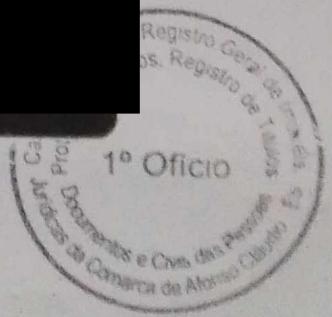
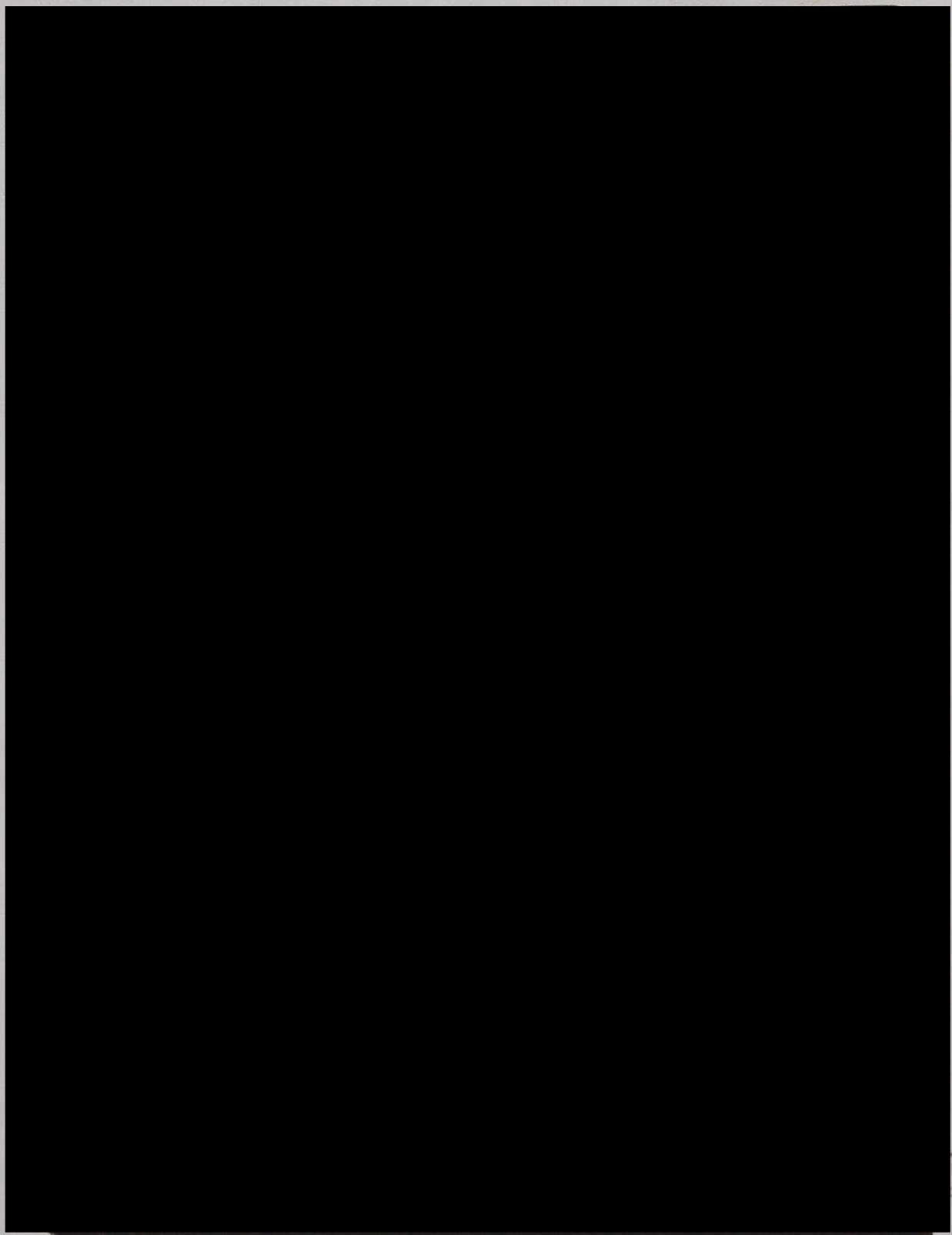
NUBIA PAGOTTO MATOS  
(Representante)

**2º OFÍCIO**

André Lúcio de Matos (Representado)

José Roberto de Matos (Representado)

RUA JOÃO VIEIRA DE SOUZA  
AFONSO CLÁUDIO-ES  
CEP: 29600-000  
CONTATO: (27)9 9904-3787/ e-mail: andrematospersonal@gmail.com





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio  
Estado do Espírito Santo

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 2551 / 2025**

**Certifico:** para os devidos fins que:

**61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS**

CPF/CNPJ nº: **61.078.892/0001-38**

Rua JOAO VIEIRA DE SOUZA Nº60 - CENTRO - Afonso Cláudio-ES CEP: 29600000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)

Certidão Emitida em: **09/09/2025**, Valida até: **08/12/2025**

Chave de Validação WEB: **f939b1a0**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES, 09/09/2025.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.078.892/0001-38

Certidão nº: 31328015/2025

Expedição: 05/06/2025, às 15:30:03

Validade: 02/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.078.892/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS**  
**CNPJ: 61.078.892/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:12:44 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **AEC9.058E.5929.7460**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

### Dados da Certidão

**Razão Social:** NUBIA PAGOTTO MATOS**CNPJ:** 61.078.892/0001-38**Data de Expedição:** 09/09/2025 13:40:17**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** \* 2025090023 \***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

**Observações**

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1<sup>a</sup> INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 61.078.892/0001-38

**Razão Social:** 61078892 NUBIA PAGOTTO MATOS

**Endereço:** R JOAO VIEIRA DE SOUZA 60 ANDAR 1 / CENTRO / AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/08/2025 a 22/09/2025

**Certificação Número:** 2025082403476423390737

Informação obtida em 09/09/2025 13:36:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001344573

Identificação do Requerente: CNPJ N° 61.078.892/0001-38

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/09/2025**, válida até **08/12/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/09/2025.

Autenticação eletrônica: **001F.F73D.41D0.BF90**



## Chave de Acesso da NFS-e

32001022261078892000138000000000001025092706516746



Número da NFS-e

10 Competência da NFS-e

21/09/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

22/09/2025 06:47:05

Número da DPS

10 Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

22/09/2025 06:47:05

 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

## EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

61.078.892/0001-38

Inscrição Municipal

-

Telefone

(27) 99743-3744

## Nome / Nome Empresarial

61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS

E-mail

nubiapagottomatos@gmail.com

## Endereço

JOAO VIEIRA DE SOUZA, 60, CENTRO

Município

Afonso Cláudio - ES

CEP

29600-000

## Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

## TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

31.480.791/0001-28

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

## Nome / Nome Empresarial

 ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE  
ALTO JOEBA (ADRUS)

E-mail

-

## Endereço

ALTO JOEBA, SN, : ZONA RURAL;, ALTO JOEBA

Município

Anchieta - ES

CEP

29230-000

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

## Código de Tributação Nacional

 12.13.01 - Produção, mediante ou  
sem encomenda prévia, de eventos,  
e...

## Código de Tributação Municipal

-

## Local da Prestação

Anchieta - ES

## País da Prestação

-

## Descrição do Serviço

Show musical da dupla André Matos e Beto Calil realizado em 21 de setembro de 2025 na comunidade de Alto Joeba, município de Anchieta-ES.

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

## Tributação do ISSQN

Operação Tributável

## País Resultado da Prestação do Serviço

-

## Município de Incidência do ISSQN

Afonso Cláudio - ES

## Regime Especial de Tributação

Nenhum

## Tipo de Imunidade

-

## Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

## Número Processo Suspensão

-

## Benefício Municipal

-

## Valor do Serviço

R\$ 10.000,00

## Desconto Incondicionado

-

## Total Deduções/Reduções

-

## Cálculo do BM

-

## BC ISSQN

-

## Alíquota Aplicada

-

## Retenção do ISSQN

Não Retido

## ISSQN Apurado

-

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

## IRRF

-

CP

-

## CSLL

-

## PIS

-

## COFINS

-

## Retenção do PIS/COFINS

-

## TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

## VALOR TOTAL DA NFS-E

## Valor do Serviço

R\$ 10.000,00

## Desconto Condicionado

R\$

## Desconto Incondicionado

R\$

## ISSQN Retido

-

## IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

## PIS/COFINS Retidos

-

## Valor Líquido da NFS-e

R\$ 10.000,00

## TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**Chave de Acesso da NFS-e**

32001022261078892000138000000000000625074478342111



**Número da NFS-e**

6 Competência da NFS-e

02/07/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

02/07/2025 10:16:57

**Número da DPS**

6 Série da DPS

900

**Data e Hora da emissão da DPS**

02/07/2025 10:16:57

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

61.078.892/0001-38

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

(27) 9743-3744

**Nome / Nome Empresarial**

61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS

**E-mail**

NUBIAPAGOTTOMATOS@GMAIL.COM

**Endereço**

JOAO VIEIRA DE SOUZA, 60, CENTRO

**Município**

Afonso Cláudio - ES

**CEP**

29600-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF / NIF

24.063.391/0001-51

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE  
BARRO

**E-mail**

-

**Endereço**

MUNIZ FREIRE, 79, BAIXA ITALIA

**Município**

Castelo - ES

**CEP**

29360-000

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

**SERVIÇO PRESTADO**

**Código de Tributação Nacional**

12.13.01 - Produção, mediante ou  
sem encomenda prévia, de eventos,  
e...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Castelo - ES

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

Apresentação musical da dupla Andre Matos e Beto Calil, no circuito gastronomico instituto panela da barro de 19 a 21 de junho

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

**Tributação do ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Castelo - ES

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 8.000,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

**IRRF**

-

**CP**

-

**CSLL**

-

**PIS**

-

**COFINS**

-

**Retenção do PIS/COFINS**

-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

**Valor do Serviço**

R\$ 8.000,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

**IRRF, CP,CSLL - Retidos**

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 8.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

**Federais**

-

**Estaduais**

-

**Municipais**

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NBS: 125022000

## Chave de Acesso da NFS-e

32001022261078892000138000000000000725088536367790

Número da NFS-e

7 Competência da NFS-e

13/08/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

13/08/2025 16:16:48



Número da DPS

7 Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

13/08/2025 16:16:47

 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

## EMITENTE DA NFS-e

 Prestador do Serviço CNPJ / CPF / NIF  
61.078.892/0001-38

Inscrição Municipal

-

Telefone

(27) 9743-3744

## Nome / Nome Empresarial

61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS

E-mail

NUBIAPAGOTTOMATOS@GMAIL.COM

## Endereço

JOAO VIEIRA DE SOUZA, 60, CENTRO

Município

Afonso Cláudio - ES

CEP

29600-000

## Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

## TOMADOR DO SERVIÇO

 CNPJ / CPF / NIF  
27.167.345/0001-90

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

## Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE MANTENOPOLIS

E-mail

-

## Endereço

PRESIDENTE VARGAS, 545, CENTRO

Município

Mantenópolis - ES

CEP

29770-000

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

## Código de Tributação Nacional

 12.13.01 - Produção, mediante ou  
sem encomenda prévia, de eventos,  
e...

## Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Mantenópolis - ES

País da Prestação

-

## Descrição do Serviço

Contratação de apresentação musical da dupla André Matos e Beto Calil, para a realização de um show no 5º Festival Música com Café, que ocorreu nos dias 31 de julho, 01 e 02 de agosto de 2025. Duração do show: 2 (duas) horas.

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

## Tributação do ISSQN

Operação Tributável

## País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Mantenópolis - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

## Tipo de Imunidade

-

## Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

-

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

## Valor do Serviço

R\$ 8.000,00

## Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

## BC ISSQN

-

## Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

## IRRF

-

CP

CSLL

-

## PIS

-

## COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

## VALOR TOTAL DA NFS-E

## Valor do Serviço

R\$ 8.000,00

## Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

## IRRF, CP,CSLL - Retidos

-

## PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 8.000,00

## TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

## Federais

-

## Estaduais

-

## Municipais

-

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000

## PROPOSTA COMERCIAL ANDRÉ MATOS E BETO CALIL

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo,  
Programação da Festa do Sanfoneiro, com duração do(s) show(s) de 02h00min.

Atração	Data/Hora	Local
André Matos & Beto Calil	18/10/2025 22:30	Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Conceição de Castelo - ES
Proposta		Valor R\$
Valor da proposta		R\$ 4.000,00

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 2.500
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ 800
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 200
04	Hospedagem do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas.	R\$
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação.	R\$ 500

Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

<p><b>61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS</b></p> <p>CNPJ: 61.078.892/0001-38</p> <p>Rua: Rua João Vieira de Souza, 48</p> <p>Chácara da Providência - Afonso Cláudio-ES</p> <p>29.600-000</p>	<p><b>Dados Bancário</b></p> <p>Banco: [REDACTED]</p> <p>Agência: [REDACTED]</p> <p>C/C: [REDACTED]</p> <p>61.078.892 NUBIA PAGOTTO MATOS</p> <p>PIX: [REDACTED]</p>
---	--

  
**NUBIA PAGOTTO MATOS**

**Afonso Cláudio-ES, 29/09/2025**

# ANDRÉ & BETO & MATOS & CALIL

## FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(Enumere os principais cursos realizados na área cultural ou indique se sua formação se deu na prática)

Filhos do saudoso Sr. Calil Coelho de Matos, Músico e Radialista da Cidade de Afonso Cláudio, deixou de herança aos Filhos André e Beto o dom de cantar, tocar, compor e comunicar.

No ano de 2005, André Matos violão na prática e observando o pai tocar violão e buscando auxílio em métodos didáticos da época, aprendeu na prática os primeiros acordes. Logo também despertou o interesse do irmão Beto Calil a aprender viola caipira.

Iniciando a carreira cultural por meio da Música Raiz, em composições inéditas, melodias e arranjos preservando e respeitando sempre a cultura e a história da música caipira.

Rodaram vários Estados do país (Minas Gerais, São Paulo, Goiás e Brasília) em busca de conhecimento e experiências nos Festivais e Concursos de Viola Caipira, sendo premiados na maioria deles.

São 15 anos estudando e levando a cultura da viola caipira por onde passam. Em 2016 tomaram frente junto à um grupo de amantes da Viola Caipira e realizaram o FENAVIVAR - Nacional de Viola do Vargedo - Afonso Cláudio-ES, festival este que já está em sua Quinta Edição e é reconhecido nacionalmente por violeiros e pessoas do meio como um dos maiores Festivais Autênticos de música raiz do Brasil.

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(Enumere as principais realizações na área cultural)

- > 19 anos de Carreira defendendo e mostrando a cultura da música raiz;
- > Representantes do CLAV – Clube Afonsoclaudense da Viola;
- > Organizadores e Executores do FENAVIVAR – Festival Nacional de Viola do Vargedo, Afonso Cláudio-ES;
- > Produtores e locutores do Programa Rancho Sertanejo na MAIS FM 88,5;
- > Premiados nos maiores festivais de viola em todo país -
  - FENAVIOLA-Colatina/2011/2012/2013 2014 e 2023;
  - Festival de São Pedro de Itabapoana, Mimoso do Sul 2011 e 2015;
  - Festival de Piacatuba, MG/2014;
  - Festival de Cariacica-ES 2016 e 2025;
  - Festival de São José do Rio Preto, SP 2017;
  - Festival de Muniz Freire/2018;

## ANEXOS



SHOW FESTA DO MORANGO - PEDRA AZUL -ES /2019



**SHOW AFONSO CLAUDENSE AUSENTE 2023 - AFONSO CLÁUDIO-ES**



**FESTVIOLA MUNIZ 2025 - MUNIZ FREIRE-ES**



FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2024 - SERRA-ES



EXPO AFONSO CLÁUDIO 2023 - AFONSO CLÁUDIO-ES



FENAVIVAR 2024 - AFONSO CLÁUDIO-ES  
FESTIVAL DE SÃO PEDRO DE ITABAPOANA 2015 - MIMOSO DO SUL-ES



**CAMPEÕES DO FEST VIOLA MUNIZ 2017 - MUNIZ FREIRE -ES**



**COM ZÉ MULATO E CASSIANO EM 2015 - BRASÍLIA-DF**



**COM MARCOS VIOLEIRO E CLEITON TORRES 2017 - TV CÂMARA EM BRASÍLIA-DF**



**COM CACIQUE E PAJÉ NO SEMINÁRIO NACIONAL DE VIOLA CAIPIRA 2016 - BRAZLÂNDIA - DF**



**COM LUCAS REIS E THÁCIO NO ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS EM BRASÍLIA 2017**

## CARTAZES E FLYERS



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO



MANTENÓPOLIS  
GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E  
TURISMO

ADERES  
Agência de Desenvolvimento  
das Micro e Pequenas Empresas  
e do Empreendedorismo

REALIZAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Cultura



# 7º FEST VIOLA MUNIZ 2025

APOIO

PREFEITURA DE  
MUNIZ FREIRE

AFFEI-MF  
ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE-ES



## PROGRAMAÇÃO



### SEXTA 13/06

- 13:00 h - Palco Livre
- 15:00 h - Everaldo e Zé da Viola
- 16:00 h - Everton e Daniel
- 17:00 h - Thaynná Viola e Campão
- 18:00 h - Margozzo
- 19:00 h - Abertura do Evento e Benção
- 19:30 h - Banda Lira Munizfreirense
- 20:00 h - Jean da Viola e Banda
- 21:30 h - André Matos e Beto Calil
- 23:30 h - Trio Clandestino

### SÁBADO 14/06

- 12:00 h - Palco Livre
- 13:00 h - Sandrinho e Silmara
- 14:00 h - Paulo Sousa e Andressa
- 15:00 h - Folia de Reis
- 15:30 h - Wal Barcellos e Muniff
- 17:00 h - Mineirinho e Gabriel
- 18:00 h - Sol Maior
- 20:00 h - Concurso Nacional de Música Caipira
- 22:00 h - Show Nacional com Bruno e Felipe
- 00:00 h - Eloy e Tiel

### DOMINGO 15/06

- 10:00 h - Tô Por Conta do Depin (Encontro de Sanfoneiros)
- 11:00 h - Legião Sertaneja
- 13:00 h - Otávio e Eduardo
- 14:00 h - Luziene
- 15:00 h - Palco Livre
- 15:30 h - Sorteio da SUPER RIFA Beneficente a APAE
- 16:00 h - Palco Livre
- 17:00 h - Viola Dourada (Tributo a Carlin do Teco)
- 19:00 h - Pausa para Missa

20:30 h - Cristiano Costa e Banda



# FENAVIVAR

FESTIVAL NACIONAL DE VIOLA DO VARGEDO

**12 E 13 SETEMBRO**

## 12 de Setembro - SEXTA-FEIRA

- 18h-Abertura da Praça de Alimentação
- 19h-Apresentação da Orquestra de Viola Filhos de Francisco com o Maestro Eloy Majeski
- 20h>Show com Paulo Souza e Andressa Campeões do Fenavivar 2024
- 21h30-Bênção dos Violeiros e Mostra Competitiva com duplas de todo Brasil
- 23h>Show André Matos e Beto Calil

## 13 de Setembro - SÁBADO

- 18h-Abertura praça de alimentação
- 19h>Show Nacional com Marcelo Viola e Ricardo
- 20h30-Mostra Competitiva com Violeiros de todo Brasil
- 22h-Programa Rancho Sertanejo no Palco com André Matos e Beto Calil
- 22h30-Entrega de Prêmios
- 23h>Show Eloy e Tiel



REALIZAÇÃO:

**CLAV**  
CLUBE AFONSOCLAUDENSE DA VIOLA

**Panela de Barro**

APOIO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**ADERES**  
Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Desenvolvimento

**SEBRAE**

## INSTAGRAM

**@andrematosebetocalil**

## VÍDEOS

### SHOW EM CARIACICA-ES

<https://www.youtube.com/watch?v=mqnkr-pmB78>

### SHOW EM AFONSO CLÁUDIO-ES

<https://www.youtube.com/watch?v=phG60ws6OEw>

### SHOW EM COLATINA-ES

<https://www.youtube.com/watch?v=TG0Yhh-6OTc>

### PROGRAMA BRASIL CAIPIRA - TV CÂMARA

[https://www.youtube.com/watch?v=b1oFk47mR\\_8](https://www.youtube.com/watch?v=b1oFk47mR_8)

### PROGRAMA VIOLA BRASIL - TV HORIZONTE

[https://www.youtube.com/watch?v=67YpTa1kH\\_s](https://www.youtube.com/watch?v=67YpTa1kH_s)

### LIVE 2020

<https://www.youtube.com/watch?v=ZH2X09GFhU8>

### DVD 2020

<https://www.youtube.com/watch?v=pZoCuuOLFOI>

# ← andrematosebetocalil



André Matos e Beto Calil

1.083  
posts

5.984  
seguidores

3.495  
seguindo

Musicista/banda

Moda de Viola 💥🎧

Cultura e tradição 🌟🍀

#osfiducalil

📲 Contato ↗

🔗 [contate.me/andrematosebetocalil](http://contate.me/andrematosebetocalil) e outros 2



Seguido por leidi\_souzasouza e outras 34 pessoas

Seguir

Mensagem

Contato

+👤



Causos do Calil



2023 🚀



YouTube



Contato





PREFEITURA DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

**- D E S P A C H O -**  
Protocolo nº 20238/2025.

Tendo em vista a Solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo de Conceição do Castelo-ES, para a contratação da **BANDA ANDRÉ MATOS E BETO CALIL** para apresentação no **11ª SEMANA DO TROPEIRO E 6ª FARRA DO TROPEIRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**, encaminho os autos ao setor jurídico para análise e demais providências que julgarem necessárias.

Conceição do Castelo – ES, 02 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### PARECER JURÍDICO

**PROTOCOLO GED Nº: 020224/2025**

**PROCESSO Nº: 020238/2025**

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. NUBIA PAGOTTO  
MATOS - CNPJ N.º 61.078.892/0001-38 - SHOW DA  
DUPLA ANDRÉ MATOS E BETO CALIL, NO DIA  
18/10/2025 (SÁBADO) ÀS 22:30 HORAS, DURANTE A  
PROGRAMAÇÃO DA 11ª SEMANA DO TROPEIRO E 6ª  
FARRA DO TROPEIRO EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**

### **RELATÓRIO**

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **NUBIA PAGOTTO MATOS - CNPJ N.º 61.078.892/0001-38**, para a apresentação da dupla **ANDRÉ MATOS E BETO CALIL**, durante a programação da 11ª Semana do Tropeiro de Conceição do Castelo e 6ª Farra do Tropeiro.

O show será realizado no dia 18 de outubro de 2025 às 22:30 horas, com duração mínima de 01:30 (uma hora) e (trinta minutos), na praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz).

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

*No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento que almeja reavivar a cultura, o lazer, a integração e a essência das tradições. Em questão a contratação desse show do André Matos e Beto Calil salienta abrillantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e munícipes que aqui residem. Filhos do saudoso Sr. Calil Coelho de Matos, Músico e Radialista da Cidade de Afonso Cláudio, deixou de herança aos Filhos André e Beto o dom de cantar, tocar, compor e comunicar. São 15 anos estudando e levando a cultura da viola caipira por onde passam. Em 2016 tomaram frente junto à um grupo de amantes da Viola Caipira e realizaram o FENAVIVAR - Nacional de Viola do Vargedo – Afonso Cláudio-ES, festival este que já está*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*em sua Quinta Edição e é reconhecido nacionalmente por violeiros e pessoas do meio como um dos maiores festivais autênticos de música raiz do Brasil. Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows da dupla ANDRÉ MATOS E BETO CALIL, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a eles tal exclusividade.*

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:

- 1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD;**
- 2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;**
- 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;**
- 4. TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO;**
- 6. PUBLICAÇÃO PNCP;**
- 7. DOCUMENTO DA EMPRESA;**
- 8. DOCUMENTOS PESSOAIS;**
- 9. CARTA DE EXCLUSIVIDADE;**
- 10. CERTIDÕES;**
- 11. NOTAS FISCAIS;**
- 12. PROPOSTA COMERCIAL;**
- 13. RELATÓRIO RELEASE, CARTAZES E MÍDIAS SOCIAIS;**
- 14. DECISÃO DO PREFEITO.**

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passo a tecê-la.

### PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### ● Da Instrução à Inexigibilidade

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Material de confecção do bem;
- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Tempo de execução do serviço;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato;

No caso em análise, a proposta apresentada informa os itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.

### MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*(Grifo da subscritora)*

Sobre esse hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr<sup>1</sup>, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inherentemente subjetivo. Destarte, observa que:

*[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".<sup>2</sup>*

No mesmo sentido caminha Marçal Justen Filho, ao afirmar que *"a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas".<sup>3</sup>*

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado **Pílulas Temáticas de Conhecimento<sup>4</sup>** sobre a

<sup>2</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.

<sup>4</sup>Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf>  
Acesso em 05/07/2023.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **primeiro requisito** é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

**Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**<sup>5</sup> define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

**I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais**, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

Já **Niebuhr**<sup>6</sup> faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto

---

<sup>5</sup> 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.

<sup>6</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, senão veja-se:

*"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: 'Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro."*

*Num e outro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma pléiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."*

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, vez que a dupla cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.

O segundo requisito é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

*Art. 74. (...)*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de contrato com registro prévio em cartório, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por documento com registro prévio, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

*Enunciado:*

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*

*Enunciado:*

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. “De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que “o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento”. [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glossa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 - Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, verifica-se que o mesmo aparentemente não preenche totalmente os itens acima observados, vez que embora celebrado em 03/06/2025, tendo validade de 36 meses, pode-se aferir que o mesmo:

1. Se encontra vigente;
2. Que é não eventual;
3. Que se encontra registrado perante o Cartório de Títulos e documentos de Afonso Cláudio – ES;
4. **Foi celebrado com empresa cujo objeto social é incompatível com o fim a que se destina tal instrumento visto que o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL não são os próprios para tanto (90.01-9-02 - Produção musical);**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela **crítica especializada ou pela opinião pública**, **não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações** sociais simultaneamente, embora, se possível, **seja recomendável**.

Niebuhr<sup>7</sup> observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes<sup>8</sup>:

*“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”*

Explica ainda o ilustre Mestre *Marçal Justen Filho*:

*“(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”<sup>9</sup>*

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de **recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros**

<sup>7</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

<sup>8</sup> FERNANDES, Ana Lúiza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.

<sup>9</sup> JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11<sup>a</sup> ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### **elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.**

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

*"A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista".*

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social, reportagem, apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance, vínculo, e visibilidade que a dupla "ANDRÉ MATOS E BETO CALIL" arraigou durante os seus vários anos de existência, **o que aparentemente preenche tal requisito, visto que todos os eventos são anteriores e de expressiva visibilidade.**

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009<sup>10</sup>, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.*

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

**Nesse sentido, a média das notas fiscais anexadas aos autos, se referem a valor acima do preço da proposta apresentada para esta municipalidade, uma vez que foram apresentadas notas fiscais dos diferentes entes públicos e privados, razão pela qual a média apresentada se mostra aparentemente compatível com os preços referenciados, embora o termo de referência e o valor do PNCP façam alusão e valor**

<sup>10</sup> ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009\* "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**inferior ao mesmo, fato quanto ao qual recomenda-se justificativa e esclarecimentos próprios.**

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste. **Para tanto, o solicitante anexa declaração direta de responsabilidade pelo ateste da razoabilidade dos preços, elemento que também garante o fato de que o mesmo procedeu de maneira cautelosa com um maior e melhor critério na apuração de tal montante.**

Em análise perfunctória aos autos, foi informado por parte da secretaria solicitante a acerca da modalidade de pagamento, que será realizada após a realização do show musical.

Nesse sentido, a regra para as contratações com a administração pública são o pagamento posterior à prestação do serviço, todavia, a Lei 14.133 em seu art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, trazem uma situação de exceção à regra, vejamos:

*Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*

**§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.**

**§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.**

**§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (grifo do subscritor).**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**Assim, visto a observância da regra geral não cabe nenhuma ressalva quanto ao tópico em questão.**

### **DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE**

Observamos, ainda, que **não constam nos autos todas as certidões de regularidade fiscal** da empresa a ser contratada (faltando a municipal). Ressalta-se, ainda, a necessidade da checagem de sua validade no momento da formalização do contrato.

### **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, **não consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.**

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a **limitação de gastos com eventos** no Município de Conceição do Castelo.

### **CONCLUSÃO**

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que observados os pontos acima expostos, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa, **NUBIA PAGOTTO MATOS - CNPJ N.º 61.078.892/0001-38**, a fim de obtenção do show da dupla “**ANDRÉ MATOS E BETO CALIL**” para apresentação a ser realizada no dia 18 de outubro de 2025 às 22:30 horas, com duração mínima de 01:30 (uma hora) e (trinta minutos), na praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

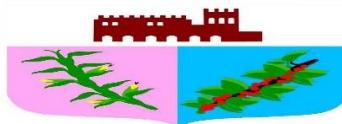
No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência.

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

**É o Parecer!**

**Conceição do Castelo/ES, 02 de outubro de 2025.**

**GUTIELLY ZUCOLOTO**  
OAB/ES 22.732  
Advogado Geral  
Portaria nº 011/2025



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

### **MANIFESTAÇÃO 92/2025**

**PROCESSO:** GED 20.224/2025

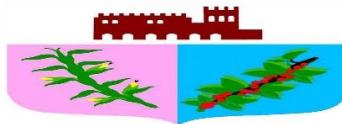
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW DA ANDRE MATOS E BETO CALIL, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 11<sup>a</sup> FESTA DO TROPEIRO E 6<sup>a</sup> FARRA DO TROPEIRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art. 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, "*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*".

Pois bem. Refere-se o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, de show artístico da dupla André Matos e Belo Calil, para a 11<sup>a</sup> Festa do Tropeiro e 6<sup>a</sup> Farra do Tropeiro de Conceição do Castelo, ES, que ocorrerá no dia 18



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

de outubro de 2025. A dupla em questão irá se apresentar no sábado, às 22:30 horas.

Quanto à legalidade da matéria, o setor jurídico discorreu minunciosamente em relação aos critérios e requisitos indispensáveis para formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, previstos na Lei 14.133/2021, o que ratificamos neste ato.

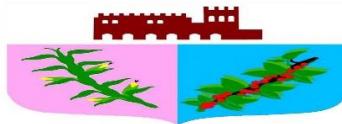
Nesse contexto, consta nos autos manifestação exarada pela Procuradoria Municipal, que concluiu nos seguintes termos:

*Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que observados os pontos acima expostos, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa, NUBIA PAGOTTO MATOS - CNPJ N.º 61.078.892/0001-38, a fim de obtenção do show da dupla "ANDRÉ MATOS E BETO CALIL" para apresentação a ser realizada no dia 18 de outubro de 2025 às 22:30 horas, com duração mínima de 01:30 (uma hora) e (trinta minutos), na praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.*

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência.

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

Os autos vieram instruídos com os documentos exigidos nos artigos 72 e 74 da legislação supra (a exemplo do DFD, ETP, TR, Carta de Exclusividade, Proposta comercial e outros), que foram devidamente listados na página 2 do Parecer Jurídico.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento ao critério de legalidade para o exercício da atividade que se pretende contratar, verifica-se que no Cartão CNPJ da empresa **não consta** o CNAE de “Produção Musical”, apontamento também registrado no Parecer Jurídico.

Seção:	<b>R</b> ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
Divisão:	<b>90</b> ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
Grupo:	<b>90.0</b> Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
Classe:	<b>90.01-9</b> Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
Subclasse:	<b>9001-9/02</b> Produção musical

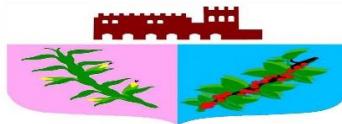
### Notas Explicativas:

Esta subclasse comprehende:

- as atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais
- as atividades de concertos e óperas

Sobre o valor da contratação, foi apresentada **proposta de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), para show **com duração máxima de 1:30 horas**, com descrição detalhada das despesas/custos dos cachês dos artistas, som, transporte e etc.

Para demonstrar que o preço está dentro dos valores praticados, foram apresentadas três notas fiscais de shows anteriores, sendo, duas de empresa privada e uma de contratação com órgão público. O valor de 4 mil está inferior as notas apresentadas e superior a constante no PNCP, valor de R\$ 3.500,00 de uma contratação realizada pelo município de Alegre/ES, na data de 21/10/2024, já constante nos autos.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Contrato nº 000247/2024

Última Atualização: 21/10/2024

Valor Global Contratado: R\$ 3.500,00

Id contrato PNCP: 27174101000135-2-000061/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 21/10/2024

Órgão: MUNICIPIO DE ALEGRE Local: Alegre/ES Vigência: de 16/10/2024 a 15/12/2024

Objeto: CONTRATACAO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM A BANDA ANDRE MATOS E BETO CALIL PARA A PROGRAMACAO DO 10 CONCURSO DE QUALIDADE DE CAFE DE ALEGRE

Em nova consulta ao PNCP foi possível identificar contratação pelo município de Afonso Cláudio/ES, valor de R\$ 8.000,000 em 01/08/2025.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 8.000,00

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000027/2025

Id contratação PNCP: 27165562000141-1-000090/2025

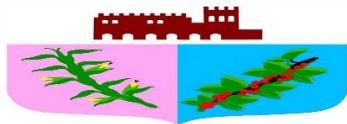
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/08/2025

Órgão: MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO Local: Afonso Cláudio/ES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA ANDRE MATOS E BETO CALIL, EM ATENDIMENTO AO EVENTO FESTIVAL NACIONAL DE VIOLA DO VARGEDO - FENAVIVAR, QUE ACONTECERÁ NO DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE.

Consta, ainda, declaração assinada pela chefe da Divisão de Cultura e Turismo (Enza Vieira do Amaral), informando, dentre outras coisas, que foi realizada análise e verificação dos valores apresentados pelo prestador de serviços.

Deve-se observar o prazo de validade das certidões, que vencerão durante a fase de contratação e liquidação/pagamento da despesa (FGTS, falências e concordatas), devendo ser atualizadas.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Embora seja dito nos autos que a referida contratação está sendo realizado pela secretaria municipal de Administração, Cultura e Lazer, a informação diverge das publicações/ notícias e /ou ações em andamento.

Isto posto, fica comprovado quando, pela cidade, há pessoas vendendo cartelas de sorteio benéfico em prol das voluntárias do Hospital Nossa Senhora da Penha. Conforme informações na cartela do sorteio, consta: Realização do evento - "Semana do Tropeiro de Conceição do Castelo" e Apoio - "Prefeitura de Conceição do Castelo". Não consta nos autos a programação oficial do evento. Embora não conste é possível, pelos pedidos de contratação, pressupor que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2025, na Praça Matriz da cidade.





## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Sabe-se, que o município vem frequentemente dando “apoio” a esse evento, cujo idealizador e realizador é um cidadão conceiçoense de nome Armando Garbelotto, interessado em preservar a raiz e cultura daqueles que um dia marcaram a história do município – Os Tropeiros.

Dentre os programas constantes no orçamento público do exercício de 2025, não foi identificado um específico para o evento “Semana do Tropeiro”. Foram identificados os seguintes programas de responsabilidade de realização do município:

**020001.0469500292.097 - CARNAVAL**

**020001.0469500292.098 - FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA**

**020001.0469500292.099 - FIM DE SEMANA CULTURAL**

**020001.0469500292.100 - FESTA DO SANFONEIRO**

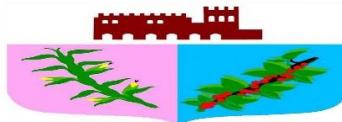
**020001.0469500292.102 - FESTA PORTUGÁLIA**

**020001.0469500292.103 - FEIRA DE NEGÓCIOS**

**020001.0469500292.104 - RODEIO EM SANTA LUZIA**

E de forma genérica o programa para a “Promoção de atividades e eventos para implemento do turismo e difusão cultural”.

Para os demais eventos realizados por associações e conselhos comunitários há previsão e programa orçamentário específico para tais finalidades, intitulado ***“Repasso financeiro para realização de festas das comunidades do município”***.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Tais repasses devem obrigatoriamente constar no calendário de festas e eventos do município de Conceição do Castelo. A lei municipal 2.770/2025, alterada pela lei 2.815/2025 dispõe sobre o referido calendário. No mês de outubro/2025 não consta a realização do evento “Semana do Tropeiro”.

Anexo da lei 2.770/2025:

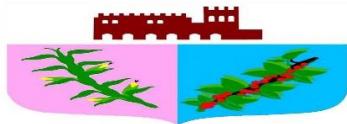
OUTUBRO		
<b>NOME DA FESTA OU EVENTO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>DATA DE REALIZAÇÃO</b>
Festa da Primavera Verão	Comunidade Formosa	04
Festa do Canjicão	Comunidade Vargem Alegre	05
Festa do Encontro Conviver	Sanfonão	19
Festa da Péla Égua	Comunidade de Angá	26

Anexo da lei 2.815/2025:

OUTUBRO		
<b>NOME DA FESTA OU EVENTO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>DATA DE REALIZAÇÃO</b>
<i>Festa em Indaiá</i>	<i>Comunidade de Indaiá</i>	<i>06</i>
<i>Festa Nossa Senhora da Penha - Leilão</i>	<i>Comunidade do Angá</i>	<i>06 a 07</i>
<i>Festa da Amizade</i>	<i>Bairro Nicolau de Vargas e Silva</i>	<i>13</i>
<i>Festa do Feijão Tropeiro</i>	<i>Cantinho do céu</i>	<i>14</i>
<i>Seleção Projeto Cantar</i>	<i>Praça da Matriz</i>	<i>19 e 20</i>
<i>Festa da APAE (Leilão)</i>	<i>Sanfonão</i>	<i>21</i>
<i>Festa Colônia Portuguesa</i>	<i>Viçosa</i>	<i>27 e 28</i>

A lei municipal n. 2.786/2025 alterada pela lei n. 2.820/2025 dispõe sobre o valor de cada entidade. Não foi identificada entidade com a finalidade de realização da “Semana do Tropeiro”.

Outrossim, no dia 19/10/2025, conforme divulgação no site oficial do município, identificamos a programação do “Encontrão Melhor Idade” que está sendo realizado pelo município (secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social), no Centro de Eventos Joaquim Pinto



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Filho – Sanfonão, com diversas atrações musicais durante todo o dia. E, no mesmo dia (19/10) o evento “Semana do Tropeiro” acontecendo na Praça Matriz (programação/publicação não identificada no site oficial do município) , o que não seria comum o próprio município realizar/planejar dois eventos simultâneos (não consta no calendário de festas “Semana do Tropeiro”, apenas “Festa do Encontro Convier”).



**Portanto, considerando os elementos acima apresentados, a UCCI não vislumbra a possibilidade de custeio do evento no formato divulgado. Ou o evento é realizado exclusivamente pelo município e desde que tenha previsão programática e orçamentária, bem como constar no calendário de eventos do município, ou, o evento é realizado por entidade (associação ou conselho), com repasse nos termos do decreto 3338/2019 e das legislações mencionadas (calendário de festas e valor de repasses). Ou, cabe ao gestor demonstrar robustamente o interesse público e legal no custeio do evento.**



## **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Sobre esse assunto (Festa do Tropeiro), esta Unidade já havia se posicionado, verbalmente, no início da atual gestão, exatamente com a finalidade de orientar os interessados na realização do evento sobre os procedimentos necessários.

Conceição do Castelo/ES, 03 de outubro de 2025.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.026.222/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/09/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>J R MATOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO VIEIRA DE SOUZA</b>		NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO <b>TERREOCOMERCIO</b>
CEP <b>29.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CHACARA DA PROVIDENCIA</b>	MUNICÍPIO <b>AFONSO CLAUDIO</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BETOICALIMATSUDA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 9924-2355/ (0000) 0000-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/09/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

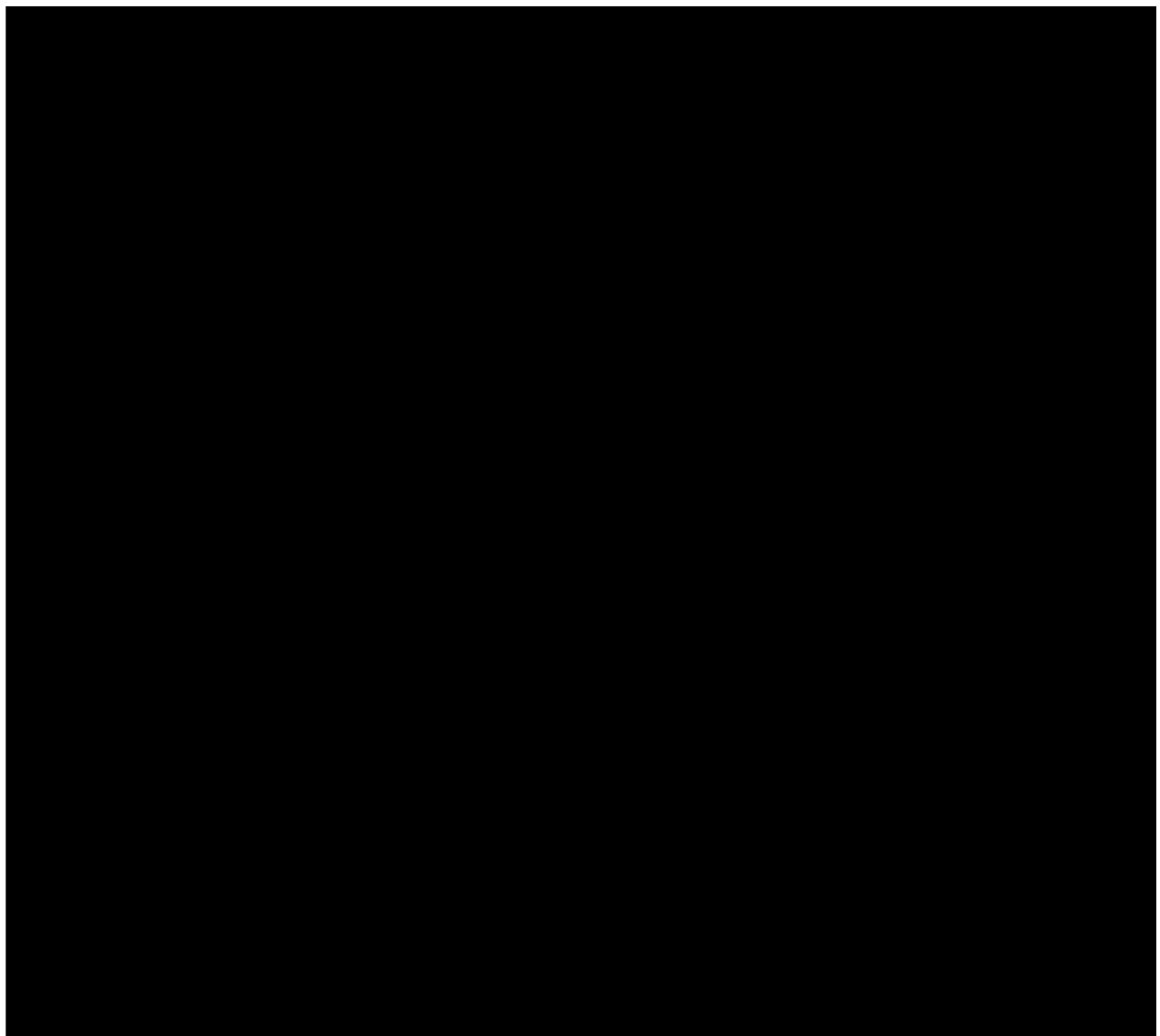
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2025** às **08:53:10** (data e hora de Brasília).

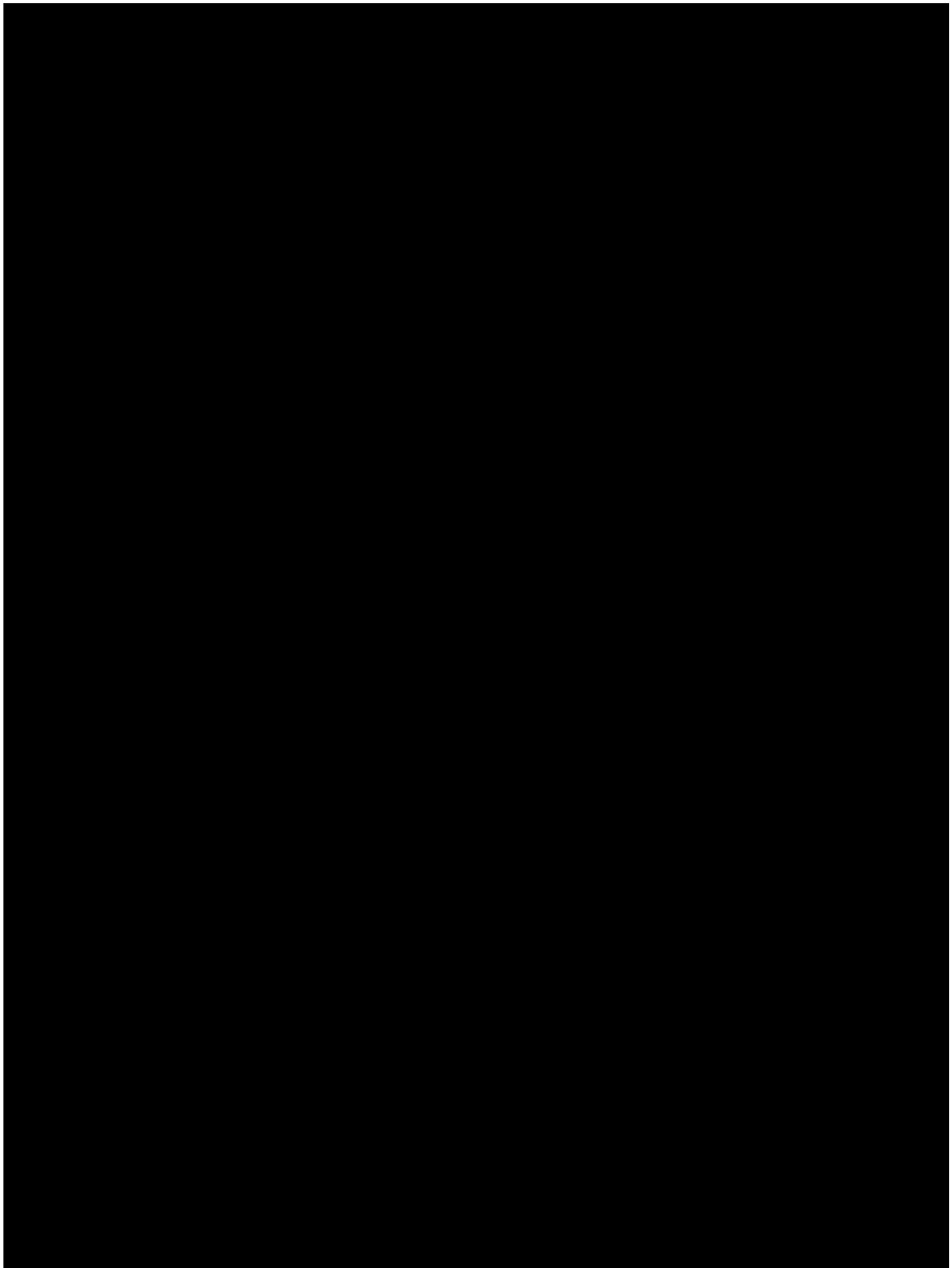
Página: **1/1**

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**  
**J R MATOS LTDA**

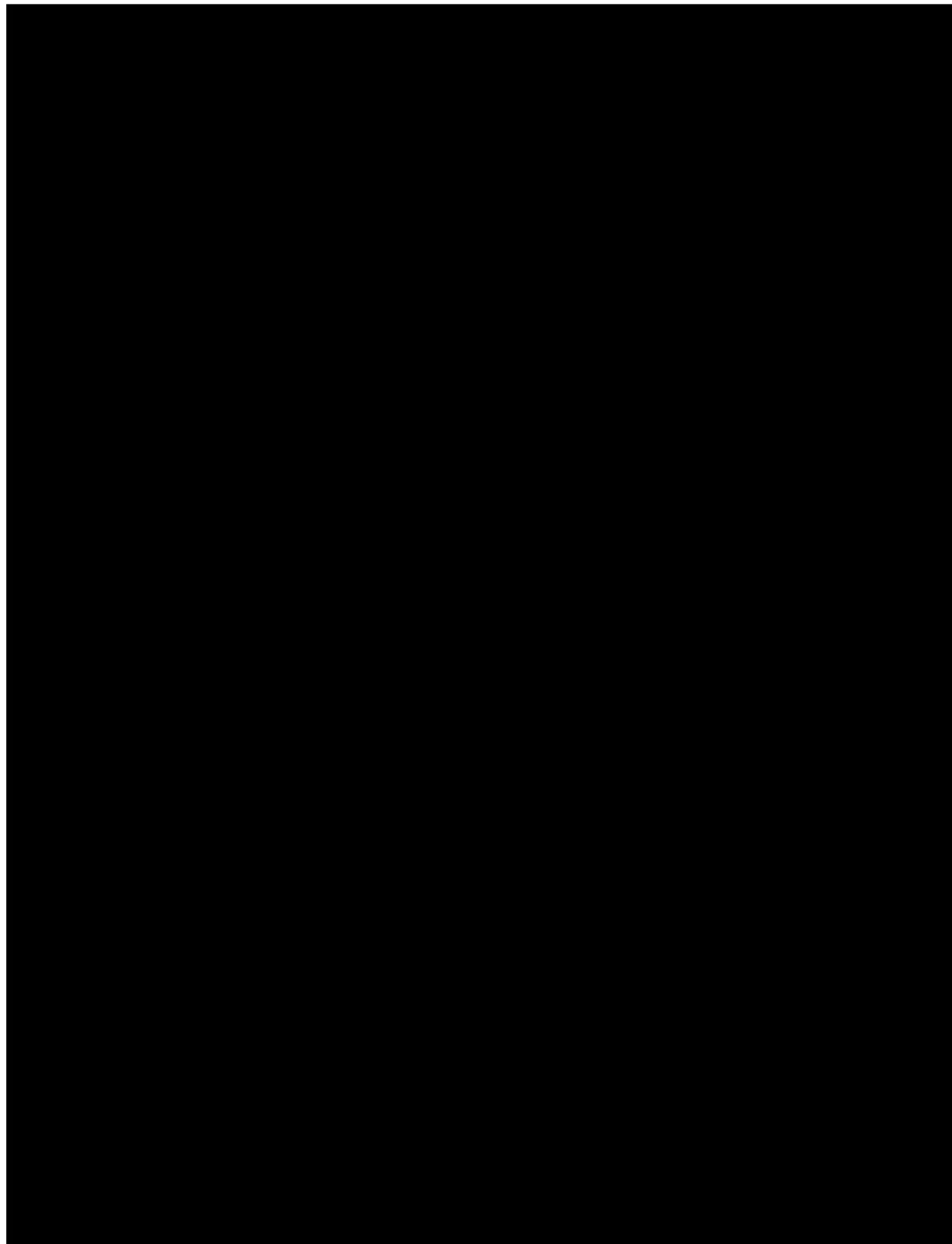
**JOSE ROBERTO DE MATOS**, brasileiro, [REDACTED]  
empresário, natural [REDACTED] nascido em [REDACTED],  
[REDACTED] filho de Calil Coelho de Matos e Ereni Coco de Matos, inscrito no CPF/MF sob o número  
[REDACTED], Carteira de Identidade sob o número [REDACTED], expedida em [REDACTED]  
[REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED],  
[REDACTED], **JOSE ROBERTO DE MATOS**, com sede  
na Rua João Vieira de Souza, nº 60, Térreo Comércio, Bairro Chaçara da Providência, Afonso  
Cláudio- ES, Cep: 29600-000, Estado do Espírito Santo, tendo seu registro de constituição  
arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, situada em Vitória-ES, sob o  
número 321022633602 em 21 de setembro de 2022, inscrita no CNPJ/MF sob o número  
48.026.222/0001-00, fazendo uso do que permite o Inciso do Artigo 968 da Lei 10.406/2002,  
com redação alterada pelo Artigo 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu  
registro de **EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo  
Jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO  
SOCIAL**, ao qual se obriga a sócia única:



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
J R MATOS LTDA**

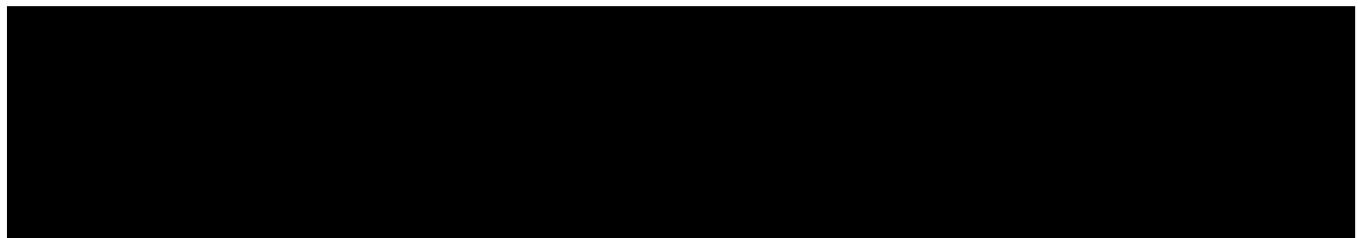


**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
J R MATOS LTDA**



contrato.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**  
**J R MATOS LTDA**



**Jose Roberto de Matos**  
CPF/MF [REDACTED]  
RG: [REDACTED]



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J R MATOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	JOSE ROBERTO DE MATOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2025 05:46 SOB N° 32203674371.

PROTOCOLO: 251536025 DE 29/09/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515604853. CNPJ DA SEDE: 48026222000100.

NIRE: 32203674371. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/09/2025.

J R MATOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: JR MATOS LTDA E REPRESENTADO: ANDRE LÚCIO DE MATOS E JOSÉ ROBERTO DE MATOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado JR MATOS LTDA, como representante inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 48.026.222/0001-00, com sede na Rua João Vieira de Souza, n 60, Centro, Afonso Cláudio, ES, CEP 29600-000, através do seu representante legal José Roberto de Matos, Brasileiro, [REDACTED] Empresário, portador do CPF [REDACTED] e documento de identidade [REDACTED], domiciliado e residente na [REDACTED] e como representados, André Lúcio de Matos, Brasileiro, [REDACTED], Músico, portador do CPF [REDACTED], identidade [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], e José Roberto de Matos, Brasileiro, [REDACTED] músico, portador do CPF [REDACTED] identidade [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] integrantes da Dupla ANDRÉ MATOS E BETO CALIL.

Tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato é válido pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Afonso Cláudio, 06 de Outubro de 2025.

JR MATOS LTDA  
(Representante)

André Lúcio de Matos  
(Representado)

José Roberto de Matos  
(Representado)

48.026.222/0001-007

JOSÉ ROBERTO DE MATOS

Rua João Vieira de Souza, 60 - Térreo  
Brahácaria da Providência - CEP: 29.600-000  
Afonso Cláudio - ES



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

*Iamê Peixoto Dornelas*

Oficial de Registro

**Registro de Títulos e  
Documentos**

**REGISTRO**

**Talão: 8495 - Chave: 9669**

**Data apresentação:** Verificação: 17/10/2025  
06/10/2025 - 15:56:00

Documentos: CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

PARTE(s): JOSE ROBERTO DE MATOS - CPF [REDACTED]

\*Depósito Prévio: R\$ 0,00

\*Total de Emolumentos: R\$ 0,00 (verificar se há valor negativo ou nada foi informado)

Lei 6.015 -Art. 14; As custas serão pagas no ato do requerimento ou no da apresentação do título. \*Sujeito a alteração.  
Funcionário: Bruna Klug Demoner

Av. Presidente Vargas, 441, Centro, Afonso Cláudio - ES

Telefone: Telefone: - (27) 3735-3079 - Celular: - (27) 99530-3079 - 1oficioafonsoclaudio@gmail.com -

**Horário de Atendimento das 09:00 às 18:00 hs**



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio  
Estado do Espírito Santo

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚMERO 3311 / 2025**

**Certifico:** para os devidos fins que:

**J R MATOS LTDA**

CPF/CNPJ nº: **48.026.222/0001-00**

Rua JOAO VIEIRA DE SOUZA Nº60 - CHACARA DA PROVIDENCIA - AFONSO CLAUDIO-ES CEP: 29600-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)

Certidão Emitida em: **10/10/2025**, Valida até: **08/01/2026**

Chave de Validação WEB: **79e035dc**

Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES, 10/10/2025.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL**

### **Dados da Certidão**

#### **Razão Social: J R MATOS LTDA**

**CNPJ:** 48.026.222/0001-00

**Data de Expedição:** 10/10/2025 15:15:00

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2025209591 \*

#### **-- ENDEREÇO --**

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

#### **-- CONTATO --**

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância e PJe-2G) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### **Observações**

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1<sup>a</sup> INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001510565

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 48.026.222/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/10/2025**, válida até **06/01/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/10/2025.

Autenticação eletrônica: **0009.B13D.4800.E89A**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J R MATOS LTDA**  
**CNPJ: 48.026.222/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:36:05 do dia 08/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2026.

Código de controle da certidão: **295C.946E.297B.B426**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J R MATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.026.222/0001-00

Certidão nº: 60360980/2025

Expedição: 08/10/2025, às 16:30:17

Validade: 06/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J R MATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.026.222/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 48.026.222/0001-00

**Razão Social:** JOSE ROBERTO DE MATOS

**Endereço:** RUA JOAO V SOUZA 60 / CHACARA DA PROVIDEN / AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/10/2025 a 05/11/2025

**Certificação Número:** 2025100720305882990331

Informação obtida em 08/10/2025 16:34:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

OUTUBRO

NOME DA FESTA OU EVENTO	LOCAL	DATA DE REALIZAÇÃO
Festa da Primavera Verão	Comunidade Formosa	04
Festa do Canjicão	Comunidade Vargem Alegre	05
Caminhada no Vale do Emboque	Vale do Emboque	05
Festa do Tropeiro	Praça da Matriz	17 a 19
Festa do Encontro Conviver	Sanfonão	19
Festa da Péla Égua	Comunidade de Angá	26



# SEMANA DO **TROPEIRO**

2025

E 6ª FARRA DO TROPEIRO  
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES



**16 A 19**  
OUTUBRO 2025  
PRAÇA DA MATRIZ

**CONFIRA A  
PROGRAMAÇÃO**

REALIZAÇÃO

Prefeitura  
Conceição do Castelo-ES



# 16 - QUINTA-FEIRA

**19h00 - ESPÍRITO SANTO NO SÉCULO XIX - A ESTREITA LIGAÇÃO ENTRE CONCEIÇÃO DO CASTELO E ITAPEMIRIM**

palestra com Prof. **LUCIANO RETORE MORENO**, na Câmara Municipal

**20h00 - Abertura da Exposição Fotográfica**

**RETRATOS E MEMÓRIAS DA PRAÇA DA MATRIZ**

organizada pela Escola Elisa Paiva e pela arquiteta Camila Belisario na Casa do Artesão



# 17 - SEXTA-FEIRA

18:00 - Abertura da **VILA TROPEIRA** (comidas típicas)

18:30 - Abertura da **VENDA DO TROPEIRO** com Recordanças & Objetarias  
+ Causos de Botequim

19:00 - Abertura Oficial da Festa

19:20 - **PROJETO MUSICAL ASSOCIAÇÃO MATA FRIA**  
e show com **MAESTRO PAGANINI**

19:40 - Baile da **POLCA DE VERSO**

20:30 - Desfile e Eleição da **MADRINHA DO TROPEIRO 2025**

22:00 - Show com **WAGNER & EDMAR**



# 18 - SÁBADO

**17:00 - DESFILE DOS TROPEIROS** com a Madrinha e as Damas do Tropeiro 2025 e com participação especial do **BOI AZULÃO MUNIZ FREIRE**  
(percurso Posto Parati - Praça da Matriz)

**18:00 - Abertura da VILA TROPEIRA** e show com **LUCIANO DARÉ**

**19:00 - Grupo Folclórico BOI AZULÃO MUNIZ FREIRE**

**19:30 - Desafio de verso com CALANGUEIROS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**20:30 - Grupo Folclórico de Dança IMPERIAL PORTUGUÊS**

**21:30 - Grupo Cultural CAXAMBU DO HORIZONTE** (Alegre - ES)

**22:30 - Moda de Viola com ANDRÉ MATOS e BETO CALIL**



# 19 - DOMINGO

12:00 - Abertura da **VILA TROPEIRA** e Show de Sanfona com **MARIA EDUARDA**

14:00 - Show com **LUCIANO DARÉ**

15:30 - **SORTEIO BENEFICENTE** à ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA (R\$ 20.000,00 EM DINHEIRO)

16:30 - Show de encerramento com **PABLO & MATEUS**



Sorteio beneficente à  
Associação das Voluntárias do  
Hospital Nossa Senhora da Penha  
de Conceição do castelo



# PATROCÍNIO



Confiança  
é a nossa  
entrega.



MADEIREIRA  
**JATOBÁ**



Supermercado  
**Rita**



**UNIGRÃOS**  
UNIGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ



**PONTO**  
**A PONTO**  
— DROGARIA —



**CFC**  
**VICENTE+**



## REALIZAÇÃO

Prefeitura  
Conceição do Castelo-ES





## PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: /2025

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

### Especificação de dotação:

<b>Ficha</b>	257
<b>Fonte de Recurso</b>	150000000000 (Recurso Próprio)
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

*Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.*

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 16 de Outubro de 2025.

  
Hugo Bissoli Spadetto

Contador – CRC/ES 022176/O-0



Estado do Espírito Santo

Protocolo GED nº. 20238/2025

## DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa **J R MATOS LTDA** inscrita sob o CNPJ sob nº 48.026.222/0001-00, para a apresentação da banda **ANDRÉ MATOS & BETO CALIL**, que ocorrerá durante a programação da **11° SEMANA DO TROPEIRO E 6^ FARRA DO TROPEIRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.**

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

**DECIDO** pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 16 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

---

**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO N° 131/2025**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Protocolo GED nº 020238/2025 e Processo GED nº 020224/2025**  
**Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0033**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 131/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E J R MATOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J R MATOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 48.026.222/0001-00, com sede na Rua João Vieira de Souza, nº 60, Térreo Comércio, Chácara da Providencia, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000, por seu representante legal, Sr. **JOÃO ROBERTO DE MATOS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e CI sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 020238/2025 e processo GED nº 020224/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show com a dupla ANDRÉ MATOS E BETO CALIL, durante a programação 11ª Semana do Tropeiro e 6ª Farra do Tropeiro em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Show com a dupla André Matos e Beto Calil, durante a programação da Festa do Tropeiro em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 18/10/2025, às 22:30h com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos).	1 show	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **17 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 18/10/2025 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia**.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 18/10/2025 (sábado), às 22:30h com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, e sujeito a multa contratual.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

<b>CUSTOS</b>	
<b>CACHE DOS MUSICOS</b>	R\$ 2.500,00
<b>TRANSPORTE</b>	R\$ 200,00
<b>ALIMENTAÇÃO</b>	R\$ 500,00

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento, será realizado de forma integral, após a realização do show.

6.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja efetuado o valor do objeto contratado.

6.3. Fica acordado que não haverá pagamento antecipado de valores a Contratada antes da realização da apresentação.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### **São obrigações do Contratante:**

8.1. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;

8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, de acordo com o cronograma a este documento;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.8. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 02001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 257, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 17 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**JOÃO ROBERTO DE MATOS**  
**J R MATOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**

3/lote 3) no valor de R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos), (item 4/lote 4) no valor de R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos), (item 5/lote 5) no valor de R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos), (item 6/lote 6) no valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) e (item 7/lote 7) no valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) no valor total de **R\$ 3.990,00** (três mil novecentos e noventa reais), **FLORICULTURA E FRUTICULTURA N. S. APARECIDA LTDA** nos **itens** (item 8/lote 8) no valor de R\$ 12,00 (doze reais) e (item 9/lote 9) no valor de R\$ 184,50 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) no valor total de **R\$ 3.367,50** (três mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e **UNIFLORES GARDEN LTDA** nos **itens** (item 1/lote 1) no valor de R\$ 13,00 (treze reais), (item 10/lote 10) no valor de R\$ 217,90 (duzentos e dezessete reais e noventa centavos), (item 11/lote 11) no valor de R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) e (item 13/lote 13) no valor de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) no valor total de **R\$ 24.880,50** (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Perfazendo um **Valor Global de R\$ 39.437,20**.

Conceição do Castelo, ES, 16 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1653116**

#### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO RESULTADO**

**Pregão Eletrônico Sistema de Registro de  
Preços Nº 000041/2025**  
**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/  
TCE-ES:2025.021E0700001.01.0034**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES por meio de sua Agente de contratação - Pregoeira, torna público o **RESULTADO** da licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMIDA A QUILO, MARMITEX E SELF-SERVICE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**, atendendo à solicitação protocolizada sob o número 005992/2025, sendo homologado vencedora do certame a empresa: **J C L ROCHA LTDA** nos **itens** (item 1/lote 1) no valor de R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos), (item 2/lote 2) no valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos), (item 3/lote 3) no valor de R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos), (item 4/lote 4) no valor de R\$ 55,9000 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos), (item 5/lote 5) no valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) e (item 6/lote 6) no valor de R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos) no valor total de **R\$ 338.230,00** (trezentos e trinta e oito mil duzentos e trinta reais). Perfazendo um **Valor Global de R\$ 338.230,00**.

Conceição do Castelo, ES, 16 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 1653456**

#### **Inexigibilidade de Licitação**

##### **Protocolo GED nº. 20593/2025 DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa OS BREDES, inscrita sob o CNPJ sob nº 50.468.436/0001-88, para a apresentação da banda OS BREDES, que ocorrerá durante a programação do Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo ES, que acontecerá no dia 19 de outubro de 2025; Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 15 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de  
Conceição do Castelo/ES**  
**Protocolo 1652989**

##### **Protocolo GED nº. 20238/2025 DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa J R MATOS LTDA inscrita sob o CNPJ sob nº 48.026.222/0001-00, para a apresentação da banda ANDRÉ MATOS & BETO CALIL, que ocorrerá durante a programação da 11º SEMANA DO TROPEIRO E 6º FARRA DO TROPEIRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 16 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Protocolo 1653547**

**Protocolo GED nº. 20313/2025****DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa 23.079.077 LUCIANO CARLO DARE, inscrita sob o CNPJ sob nº 23.079.077/0001- 02, para a apresentação da banda LUCIANO DARÉ, que ocorrerá durante a programação da 11º SEMANA DO TROPEIRO E 6º FARRA DO TROPEIRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 16 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA** Prefeito de Conceição do Castelo/ES

**Protocolo 1653604**

**Protocolo GED nº. 20065/2025****DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa EDMAR ALVES NALLI [REDACTED] inscrita sob o CNPJ sob nº 27.461.510/0001- 12, para a apresentação da banda WAGNER E EDMAR, que ocorrerá durante a programação da 11º SEMANA DO TROPEIRO E 6º FARRA DO TROPEIRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 16 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

**Protocolo 1653624**

**Protocolo GED nº. 21370/2025 DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa IMPACTO FORMACAO E DESENVOLVIMENTO DE LIDERES E TIMES CORPORATIVOS LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº 46.210.364/0001-05, para a apresentação da palestrante ISABEL CHRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, que ocorrerá durante a comemoração do DIA DÓS PROFESSORES, REALIZADO NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2025, VISANDO A VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, ressaltando que a Secretaria solicitando deverá cumprir com todas as ressalvas elencadas no parecer jurídico e na manifestação da controladoria interna deste município sob pena de anulação do empenho deste protocolo. Desta forma vale mencionar que a Secretaria de Administração, Cultura e Turismo atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 16 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA** Prefeito de Conceição do Castelo/ES

**Protocolo 1653695**

**Divino de São Lourenço**

**Dispensa de Licitação**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2025**

**ID N°: 2025.022E0500003.09.0030**

**PROCESSO: 1553/2024 e 1555/2024**

O Município de Divino de São Lourenço, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo Secretário Municipal, Sr. **Luiz Carlos Mendes de Souza**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, vem, por meio deste, **RATIFICAR E AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 001553/2024 e 001555/2024**, referente à **dispensa de licitação** que tem por objeto: **Aquisição de materiais pedagógicos e esportivos para atendimento às Salas de Recurso das escolas da Rede Municipal de Ensino.**

**Empresas Vencedoras:**

**G. W. RIBEIRO LTDA**, CNPJ nº 04.222.746/0001-09

- Valor contratado: R\$ 11.725,00 (onze mil setecentos e vinte e cinco reais)
- Itens ganhos: 01, 03, 05, 15 a 22, 25 a 27 e 29



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

#### DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	020238/2025	CONTRATO Nº	131/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 4.000,00	VIGÊNCIA	17 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025
CONTRATADO	J R MATOS LTDA		
OBJETO	Realização de um show com a dupla ANDRÉ MATOS E BETO CALIL, durante a programação 11ª Semana do Tropeiro e 6ª Farra do Tropeiro em Conceição do Castelo, ES.		

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 131/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 17 de outubro de 2025.

**Valber de Vargas Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Assinatura do Fiscal**

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)[Atas de Registro de Preços](#)[Contratos](#)Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

andre matos e beto calil

Status

 Vigentes Não vigentes Todos**FILTROS**

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecionar

Tipos de contrato

Selecionar

Órgãos

Selecionar

Unidades

Selecionar

UFs

Selecionar

Municípios

Selecionar

Esferas

Selecionar

Poderes

Selecionar

[Limpar](#)[Pesquisar](#)

## Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: andre matos e beto calil

Exibindo: 1 de 1

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 000247/2024

Última Atualização: 21/10/2024

Id contrato PNCP: 27174101000135-2-000061/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 21/10/2024

Órgão: MUNICÍPIO DE ALEGRE Local: Alegre/ES Vigência: de 16/10/2024 a 15/12/2024

Objeto: CONTRATACAO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM A BANDA ANDRE MATOS E BETO CALIL PARA A PROGRAMACAO DO 10 CONCURSO DE QUALIDADE DE CAFE DE ALEGRE

Valor Global Contratado: R\$ 3.500,00

1-1 de 1 itens

1

&gt;

10



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Escola Nacional de Administração Pública





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO N° 131/2025**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Protocolo GED nº 020238/2025 e Processo GED nº 020224/2025**  
**Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0033**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 131/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E J R MATOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J R MATOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 48.026.222/0001-00, com sede na Rua João Vieira de Souza, nº 60, Térreo Comércio, Chácara da Providencia, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000, por seu representante legal, Sr. **JOÃO ROBERTO DE MATOS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e CI sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 020238/2025 e processo GED nº 020224/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show com a dupla ANDRÉ MATOS E BETO CALIL, durante a programação 11ª Semana do Tropeiro e 6ª Farra do Tropeiro em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Show com a dupla André Matos e Beto Calil, durante a programação da Festa do Tropeiro em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 18/10/2025, às 22:30h com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos).	1 show	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **17 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 18/10/2025 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia**.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 18/10/2025 (sábado), às 22:30h com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, e sujeito a multa contratual.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

<b>CUSTOS</b>	
<b>CACHE DOS MUSICOS</b>	R\$ 2.500,00
<b>TRANSPORTE</b>	R\$ 200,00
<b>ALIMENTAÇÃO</b>	R\$ 500,00

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento, será realizado de forma integral, após a realização do show.

6.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja efetuado o valor do objeto contratado.

6.3. Fica acordado que não haverá pagamento antecipado de valores a Contratada antes da realização da apresentação.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### **São obrigações do Contratante:**

8.1. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;

8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, de acordo com o cronograma a este documento;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.8. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 02001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 257, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 17 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**JOÃO ROBERTO DE MATOS**  
**J R MATOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho  
Nº 000692/2025**

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	020224/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000037/2025			Contrato	000131/2025
Projeto/Atividade	1312200292.079	Elemento	33903900000.	Ficha	00234-150000000000
Fornecedor	J R MATOS LTDA			CNPJ	48.026.222/0001-00
Endereço	RUA JOÃO VIEIRA DE SOUZA, 60 - Chácara da Providencia - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600000			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI	00001	00000653	SHOW MUSICAL show com a dupla andré matos e beto calil, durante a programação da festa do tropeiro em conceição do castelo/es. o show ocorrerá no dia 18/10/2025, às 22:30h com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos).	4.000,0000	4.000,00

**Total Geral****4.000,00**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **5 ( Dias )**

Justificativa:

*Realização de um show com a dupla ANDRÉ MATOS E BETO CALIL, durante a programação 11ª Semana do Tropeiro e 6ª Farra do Tropeiro em Conceição do Castelo, ES.*

Local de Entrega:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, , Nº- - - - CEP: . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 17 de outubro de 2025

---

Registro de Preço / Setor de Compras

---

Autorização da Despesa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.570/0001-98**  
**NOTA DE EMPENHO N° 0002402/2025**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

**Exercício : 2025** **Exercício : 2025** **Exercício : 2025**  
**Ficha : 0000234** **Ficha : 0000234** **Ficha : 0000234**  
**Processo : 0020224/2025** **Processo : 0020224/2025** **Processo : 0020224/2025**  
**Despesa:** **Despesa:** **Despesa:**  
**Autorização de Empenho N°: 000692/2025** **Autorização de Empenho N°: 000692/2025** **Autorização de Empenho N°: 000692/2025**

Órgão : 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Função : 13 - Cultura

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0029 - APOIO AO TURISMO

Projeto/Atividade : 2.079 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS PARA IMPLEMENTO DO TURISMO E DIFUSÃO CULTURAL

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**Favorecido : 13597 - J R MATOS LTDA**

**CNPJ/CPF :48.026.222/0001-00**

**Bairro : Chácara da Providencia**

**Cidade : AFONSO CLAUDIO**

**Endereço : 003 JOÃO VIEIRA DE SOUZA**

**UF : ESPIRITO SANTO**

**Telefone Fixo:00**

**Celular:**

**PIS PASEP :**

**Histórico :** REALIZAÇÃO DE UM SHOW COM A DUPLA ANDRÉ MATOS E BETO CALIL, DURANTE A PROGRAMAÇÃO 11ª SEMANA DO TROPEIRO E 6ª FARRA DO TROPEIRO EM CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 18/10/2025, ÁS 22:30H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30H (UMA HORA) E (TRINTA MINUTOS). TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 037/2025. TERMO DE CONTRATO N° 131/2025 CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 692 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROTOCOLO GED: 20238/2025, A QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. ”

**Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS**

<b>Saldo Anterior</b>	<b>16.000,00</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>4.000,00</b>	<b>Saldo Disponível</b>	<b>12.000,00</b>
<b>(quatro mil reais )</b>					

**Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000037/2025**

**C O N T R A T O**

**Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 020-131-2025**

**Data Vencimento: 31/12/2025**

**C E N T R O D E C U S T O**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Valor</b>
57	SHOWS MUSICAIS E ARTISTICOS	4.000,00
		<b>Total 4.000,00</b>

**L A N Ç A M E N T O :**

<b>Nº</b>	<b>Débito</b>	<b>Valor</b>	<b>Crédito</b>	<b>Valor</b>
<b>Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes</b>				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	4.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	4.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONIVEL	4.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	4.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	4.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	4.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	4.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	4.000,00

**Local/Data/Assinaturas**

conceição do castelo, 17 de outubro de 2025

VALBER DE VARGAS FERREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
 CPF: [REDACTED]

FRANCISCO COSTA DE ANDRADE  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO  
 CONTADOR  
 CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI  
 CONTADORA  
 CPF: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Fornecimento  
Nº 001026/2025**

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	020224/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000037/2025			Contrato	000131/2025
Projeto/Atividade	1312200292.079	Elemento	33903900000.	Ficha	00234-150000000000
Fornecedor	J R MATOS LTDA			CNPJ	48.026.222/0001-00
Endereço	RUA JOÃO VIEIRA DE SOUZA, 60 - Chácara da Providencia - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600000			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI	00001	00000653	SHOW MUSICAL show com a dupla andré matos e beto calil, durante a programação da festa do tropeiro em conceição do castelo/es. o show ocorrerá no dia 18/10/2025, às 22:30h com duração mínima de 01:30h (uma hora) e (trinta minutos).	4.000,0000	4.000,00

**Total Geral****4.000,00**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **5 ( Dias )**

Justificativa:

*Realização de um show com a dupla ANDRÉ MATOS E BETO CALIL, durante a programação 11ª Semana do Tropeiro e 6ª Farra do Tropeiro em Conceição do Castelo, ES.*

Local de Entrega:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, , Nº- - - - CEP: . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 17 de outubro de 2025

---

Registro de Preço / Setor de Compras

---

Autorização da Despesa